

1 PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 642/2021, com a devida autorização expedida pelo Sr. Laerton Weber, Prefeito, exarada em 12/04/2022, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, torna público aos interessados que está instaurando processo de Chamamento Público para **CRENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços profissionais médicos, registradas no Conselho Regional de Medicina, para realização de plantões diurnos para atendimento de urgência e emergência (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), plantões noturnos e concessão de férias segundo escala organizada pela Secretaria de Saúde.**

2 DO OBJETO

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços profissionais médicos para realização de plantões diurnos para atendimento de urgência e emergência (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), plantões noturnos e concessão de férias segundo escala organizada pela Secretaria de Saúde, quando se fizer necessário.**

2.2. A Prestação de Serviços compreende:

- a) Médico em Clínica Médica/Geral:** A Clínica Médica será exercida por profissionais da medicina, para fins de atendimento em regime de plantão, que deverão realizar procedimentos de urgência/emergência, com carga horária de até 12 (doze) horas ininterruptas. Durante os plantões deverão ser prestados os seguintes serviços básicos: consultas, suturas, drenagem de abscesso, pequenas cirurgias com indicação de anestesia local, bloqueio local, triagem do paciente, lavagem de ouvido, imobilização e retirada de corpos estranhos e acompanhamento de pacientes em observação até 24 (vinte e quatro) horas. No decorrer dos plantões noturnos, em regime de Pronto Atendimento Médico, ficará de exclusiva responsabilidade do contratado, o encaminhamento dos serviços médicos de apoio, denominados de 2ª (segunda) linha, observadas as especialidades que seguem, sem ônus para o CONTRATANTE: Clínica Médica, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Urologia, Oftalmologia, Cirurgia Geral, Cardiologia, Otorrinolaringologia, Anestesiologia e Radiologia. Os atendimentos classificados como 'pronto atendimento' deverão ser executados de acordo com a demanda existente, sem definição de quantidade máxima de consultas ou a faixa etária dos pacientes que necessitarem atendimento. Ficará o(a) CONTRATADO(A) obrigado(a) a preencher completa e corretamente prontuário eletrônico disponibilizado pelo Município. Os serviços objeto do presente certame deverão ser prestados em conformidade com os preceitos do Conselho Federal de Medicina, e serem pautados na urbanidade, gentileza e presteza para com a população, destinatária final dos mesmos.

2.3 As contratações decorrentes deste Chamamento Público destinam-se ao atendimento, episódico e de curta duração, da demanda por profissionais decorrente da concessão de férias ou outras ausências/afastamentos de servidores efetivos, que não justifiquem a nomeação de servidor efetivo ou a deflagração de processo seletivo simplificado. O atual quadro de pessoal não possibilita o pronta cobertura de eventuais ausências/afastamentos dos detentores do cargo de médico, o que implica interrupção do atendimento prestado à população, donde ser necessário o presente credenciamento.

2.4 A prestação de serviço poderá contemplar mês ou fração, sendo os pagamentos devidos realizados de modo proporcional no último caso, considerados os plantões efetivamente prestados.

2.5 As instalações físicas, equipamentos e materiais necessários para os atendimentos são de responsabilidade única e exclusiva do Município de Mercedes.

2.6 As contratações decorrentes do presente edital não implicam transferência da gestão do Centro de Saúde, ou do serviço público de saúde, cuja direção permanece sob responsabilidade do Município de Mercedes, através da Secretaria de Saúde.

2.7 O presente Chamamento Público ficará disponível por prazo indeterminado para credenciamento dos interessados.

2.8 O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;

II - Inscrição;

III - Habilitação;

IV - Assinatura do contrato; e

V - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes.

2.9 O credenciamento constitui mera expectativa da futura e eventual prestação dos serviços. A efetiva requisição dependerá da ocorrência de demanda, bem como, do juízo de conveniência e oportunidade da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes.

3 DOS VALORES

3.1 Os serviços serão remunerados conforme segue:

Item	Descrição	Período	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
1	Serviços de Clínico Geral para Pronto Atendimento Plantão Diurno	Sábado – das 07:00h às 19:00h Domingo – das 07:00h às 19:00h Feriados e pontos facultativos – das 07:00h às 19:00h	120	1.395,06	167.407,20
2	Serviços de Clínico Geral para Pronto Atendimento Plantão Noturno	Em qualquer dia da semana (inclusive sábado e domingo, feriados e pontos facultativos) – das 19:00h às 07:00h	60	1.413,06	84.781,80
					252.189,00

3.2 O valor estimado no item anterior não implica em previsão de crédito em favor das credenciadas/contratadas, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Fundo Municipal de Saúde de Mercedes, nos termos do contrato.

3.3 A Contratação será efetivada atendendo as necessidades e demandas do Município, sendo que a escala mensal será elaborada pela Secretaria de Saúde, de acordo com o número de credenciados, de acordo com o item 11 deste Edital.

3.4 O montante da remuneração prevista foi fixado com base em prévia pesquisa de mercado.

3.5 O preço pelo qual é contratado o objeto será reajustado anualmente, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, a contar da data do presente Edital, mediante aplicação da variação do IPCA-IBGE, verificado nos doze meses imediatamente anteriores, independentemente da data de assinatura do contrato de fornecimento.

3.5.1 - O reajuste anual será igualmente aplicado a todos os contratos vigentes, independente da data de celebração dos mesmos.

4 LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA REQUISICÃO

4.1 Os serviços deverão ser prestados no Centro de Saúde de Mercedes, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 707, centro, na Cidade de Mercedes-PR.

4.2 A realização dos serviços objeto do presente credenciamento ocorrerão nos dias e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.1 A execução dos serviços deverá se dar mediante e conforme a emissão de Ordem de Compra pela Secretária de Saúde, que especificará as datas e horários/turno do serviços a serem prestados.

4.2.2 A prestação dos serviços poderá se dar de forma imediata, de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde, conforme o consignado na competente Ordem de Compra, não se admitindo a recusa do contratado senão por motivo justificado aceito pela Administração.

4.3 O Município de Mercedes fornecerá alimentação aos profissionais que estiverem prestando serviços, na forma que fornecer aos servidores escalados para a realização da jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

5 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar do presente Chamamento Público as pessoas físicas e jurídicas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

5.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.2.1 Os profissionais enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei n.º 8.666/93;

5.2.2 Os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

6 FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Departamento de Compras do Paço do Município de Mercedes, sito à Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min. O edital poderá ser obtido através do site: www.mercedes.pr.gov.br no link EDITAIS E LICITAÇÕES, ou mediante solicitação encaminhada para o e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br e pelo fone (45) 3256-8028.

6.2 Os interessados deverão protocolar os documentos relacionados no item 7.1 do presente edital, no Setor de Protocolo no Paço Municipal de Mercedes, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º xx/2022

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

EMAIL:.....

TELEFONE:

6.3 As pessoas físicas e jurídicas interessadas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao local indicado no item 6.2 do presente instrumento.

7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1 Os interessados no credenciamento deverão apresentar, para comprovação da **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista**, de acordo com a legislação em vigor, os seguintes documentos:

7.1.1 PESSOAS FÍSICAS:

- a) Documento de identificação;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Físicas (CPF);
- c) Comprovante de endereço;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de Regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal emitida pela respectiva Secretaria de Estado da fazenda do Estado, do domicílio ou sede do proponente;
- g) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através do site: www.tst.jus.br.

7.1.2 PESSOAS JURÍDICAS:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado nos termos do novo Código Civil devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores; ou Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal emitida pela respectiva Secretaria de Estado da fazenda do Estado, do domicílio ou sede do proponente licitante;

- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CFR, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; expedido pela Caixa Econômica Federal, através do site: www.caixa.gov.br;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através do site: www.tst.jus.br.

7.2 Para a comprovação da **Qualificação Técnica**, deverão ser apresentados são os seguintes documentos:

7.2.1 PESSOAS FÍSICAS:

- a) Cópia de diploma(s) de graduação e especialização (se houver) do(s) profissional(is) interessado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) Comprovante de registro do profissional interessado na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina);
- c) Declaração de Disponibilidade de Carga Horária e Aceitação dos Valores constantes no presente edital (ANEXO 03).

7.2.2 PESSOAS JURÍDICAS:

- a) Declaração contendo nome(s) do(s) profissional(is) indicado(s) para a prestação dos serviços, assim como o número do RG, CPF e endereço do(s) mesmo(s) (ANEXO 04);
- b) Cópia de diploma(s) de graduação e especialização (se houver) do(s) profissional(is) indicado(s) na declaração do item anterior;
- c) Comprovante de registro da proponente e dos profissionais indicados (alínea “a” supra) na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina);
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- e) Declaração de Disponibilidade de Carga Horária e Aceitação dos Valores constantes no presente edital (ANEXO 03).

7.3 Deverão apresentar para fins de habilitação, **ainda**, declaração Unificada do proponente, declarando cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal e a inexistência de impedimento para licitar e contratar, conforme modelo constante no Anexo 2 (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS).

7.4 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em vias originais ou por qualquer processo de cópia (com exceção de fotocópias em papel termo-sensível – fax) autenticada por cartório competente, pelo Presidente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial.

7.5 Certidões disponibilizadas por intermédio da *Internet* dispensam autenticação.

7.6 A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este Credenciamento, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal da licitante.

7.7 Será considerado pela Comissão de Licitação o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

7.8 Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

7.9 No caso de existirem, dentro do Envelope documentação de habilitação, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão de abertura.

7.10 A não apresentação ou a apresentação dos documentos especificados nos itens 7.1, 7.2 e 7.3 em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação do interessado.

7.11 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.11.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.11.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o procedimento.

7.12 Para o gozo dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, deverão as microempresas e empresas de pequeno porte apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, atestando o enquadramento, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação (apartada do contrato social) ou cláusula equivalente, constante do Documento Constitutivo ou Alterador, em qualquer das hipóteses, com o respectivo arquivamento/averbação na Junta Comercial ou Registro Competente.

8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO - JULGAMENTO

8.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, conforme a sua apresentação no decorrer do prazo de vigência do presente Chamamento, não credenciando as proponentes que apresentarem documentos desconformes ou incompatíveis com as exigências do presente Edital.

8.2. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, dentro do prazo de vigência do presente credenciamento.

9. DA PUBLICAÇÃO

9.1. A Comissão Permanente de Licitações publicará a relação das pessoas físicas e jurídicas consideradas habilitadas no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site www.mercedes.pr.gov.br.

9.1.1 As atualizações necessárias em decorrência de credenciamentos posteriores à publicação pretérita deverão ser publicadas em até 05 dias úteis.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

10.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

10.3. O recurso de que trata o item acima, se houver, poderão ser protocolizados no setor de Protocolo no Paço do Município de Mercedes, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou encaminhados via correio eletrônico para endereço licitacao@mercedes.pr.gov.br.

10.4. Não serão aceitos recursos fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

10.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

10.6. Não será admitido mais de um recurso do interessado versando sobre as mesmas razões.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 Publicado(s) o(s) resultado(s) do(s) credenciamento(s), a(s) respectiva(s) contratação(ões) para execução do objeto do presente Chamamento, ocorrerá(ão) através de processo de **inexigibilidade** de licitação, onde a Administração Pública de Mercedes convocará os credenciados para assinarem o termo de contrato (Minuta do Contrato Anexo 01).

11.2 A(s) contratação(ões) serão realizadas mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a ordem de credenciamento e a demanda existente.

11.3 O(s) credenciado(s) poderá(ão) ser convocados(s) a qualquer momento, durante o prazo de validade do credenciamento, conforme a necessidade da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, permanecendo vinculados ao compromisso assumido perante o Município de Mercedes.

11.4 O Período de Execução do Contrato será conforme a necessidade da Secretaria de Saúde.

11.4.1 A prestação de serviço poderá contemplar mês ou fração, sendo os pagamentos devidos realizados de modo proporcional no último caso, considerados os plantões efetivamente prestados.

11.5 O prazo para assinatura do Contrato, que será de 05 (cinco) dias corridos, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando houver solicitação formalizada por escrito da parte interessada e desde que demonstre motivo justificado que seja acatado pela autoridade competente, pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei no 8.666/93.

11.5.1 A critério do Município o contrato poderá ser remetido pelo correio, cabendo a credenciada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento, providenciar sua assinatura e remessa.

11.5.2 A penalidade de multa, para o caso de negativa de assinatura do instrumento contratual, equivalerá a 5% do seu respectivo valor.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento às pessoas físicas se fará mediante emissão de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, atestado pela Secretaria de Saúde, devendo ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação de serviços.

12.1.1 Os recibos deverão ser emitidos em nome de Município de Mercedes, CNPJ: 95.719.373/0001-23, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

12.1.2 Do recibo deverá constar à discriminação dos serviços, o nº do contrato e outros dados que julgar convenientes, e não apresentar rasura e/ou entrelinhas.

12.2 O faturamento dos serviços prestados por pessoas jurídicas no mês será apresentado mediante nota fiscal atestada pela Secretaria de Saúde, sendo que o pagamento ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação de serviços, respeitando-se a tramitação do empenho e mediante emissão de regular documentação.

12.2.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome de Município de Mercedes, CNPJ: 95.719.373/0001-23, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

12.2.2 A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos serviços, o nº do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas.

12.4 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) às(s) proponente(s) Contratada(s) via transferência eletrônica/depósito para a conta corrente de titularidade da(s) Contratada(s), a ser devidamente informada no respectivo recibo.

12.5 Sobre os pagamentos efetuados incidirão os descontos/retenções legais, como, por exemplo, a contribuição previdenciária (INSS) e o Imposto de Renda (IR).

12.6 Os recursos financeiros para cumprimento deste chamamento, originam-se do Tesouro Municipal correndo à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.007.10.302.0006.2026 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento.

Elemento de despesa: 33903400

Fonte de recurso: 000, 303, 505

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Município poderá revogar o presente Edital no todo ou em parte, a qualquer tempo, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

13.2 Será facultado ao Município, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento e a execução do Contrato decorrente do presente Chamamento, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

13.3 O Município poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a Contratada, por interesse público, razões econômico-financeiras ou de política de gestão. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda, no caso de infração as disposições deste Edital e/ou do respectivo instrumento contratual, após regular processo administrativo.

13.4 - A Contratada somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar o Município com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

13.5 - O descredenciamento não eximirá a Contratada das garantias e obrigações assumidas em relação aos objetos contratados.

13.6 Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de expediente, junto ao Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, ou na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Dr. Oswaldo Cruz, 707, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, ou ainda pelos telefones (45) 3256-8028 e (45) 3256-8113, bem como pelo e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.

14. CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas no Paço Municipal de Mercedes, no Departamento de Compras, pelo e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br ou pelo telefone (45) 3256-8028.

15.2 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

15.3 Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo 01 – Minuta do contrato de Prestação de Serviços;
- Anexo 02 – Modelo de Declaração Unificada;
- Anexo 03 - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Carga Horária e Aceitação dos Valores;
- Anexo 04 - Declaração de Profissional(is).

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Mercedes-PR, em 12 de abril de 2022.

Laerton Weber
PREFEITO

ANEXO 01

MINUTA DO CONTRATO PESSOA FÍSICA N.º/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º xx/2022

CHAMAMENTO N.º x/2022

INEXIGIBILIDADE N.º/2022

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o Município de Mercedes e, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por se Prefeito, Sr. Laerton Weber, inscrito no CPF sob n.º xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxx, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua xxx xxxxxxxx xxxx, n.º xxx, xxxxxxxxxxxx xxxxxx, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, e

CONTRATADO:, portador da Cédula de Identidade n.º SESP/PR e do CPF/MF n.º, residente e domiciliado na, n.º, Centro, Município de, Estado do, CEP, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, nos termos do procedimento de **INEXIGIBILIDADE N.º/2022**, segundo as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo presente Contrato, o Contratado compromete-se realizar **prestação de serviços profissionais médicos de plantões diurnos para atendimento de urgência e emergência (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), plantões noturnos e concessão de férias segundo escala organizada pela Secretaria de Saúde, quando se fizer necessário.**

1.2 A Prestação de Serviço compreende:

- a) **Médico em Clínica Médica/Geral:** A Clínica Médica será exercida por profissionais da medicina, para fins de atendimento em regime de plantão, que deverão realizar procedimentos de urgência/emergência, com carga horária de até 12 (doze) horas ininterruptas. Durante os plantões deverão ser prestados os seguintes serviços básicos: consultas, suturas, drenagem de abscesso, pequenas cirurgias com indicação de anestesia local, bloqueio local, triagem do paciente, lavagem de ouvido, imobilização e retirada de corpos estranhos e acompanhamento de pacientes em observação até 24 (vinte e quatro) horas. No decorrer dos plantões noturnos, em regime de Pronto Atendimento Médico, ficará de exclusiva responsabilidade do contratado, o encaminhamento dos serviços médicos de apoio, denominados de 2ª (segunda) linha, observadas as especialidades que seguem, sem ônus para o CONTRATANTE: Clínica Médica, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Urologia,

Oftalmologia, Cirurgia Geral, Cardiologia, Otorrinolaringologia, Anestesiologia e Radiologia. Os atendimentos classificados como 'pronto atendimento' deverão ser executados de acordo com a demanda existente, sem definição de quantidade máxima de consultas ou a faixa etária dos pacientes que necessitarem atendimento. Ficará a CONTRATADA obrigada a preencher completa e corretamente prontuário eletrônico disponibilizado pelo Município. Os serviços objeto do presente certame deverão ser prestados em conformidade com os preceitos do Conselho Federal de Medicina, e serem pautados na urbanidade, gentileza e presteza para com a população, destinatária final dos mesmos.

1.3 As instalações físicas, equipamentos e materiais necessários para os atendimentos, são de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE.

1.4 O contratado possui mera expectativa da futura e eventual prestação dos serviços. A efetiva requisição dependerá da ocorrência de demanda, bem como, do juízo de conveniência e oportunidade da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

2.1 – A responsabilidade profissional pela execução dos serviços, conforme indicado pela Contratada, caberá ao(à) Senhor(a), portador(a) da Cédula de identidade RG n.º, e do CPF n.º, inscrito(a) no Conselho Regional de sob, n.º

2.2 – Não será admitida a substituição do profissional indicado, dado o caráter pessoal da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os serviços serão remunerados da seguinte forma:

Item	Descrição	Período	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
1	Serviços de Clínico Geral para Pronto Atendimento Plantão Diurno	Sábado – das 07:00h às 19:00h Domingo – das 07:00h às 19:00h Feriados e pontos facultativos – das 07:00h às 19:00h	120	1.395,06	167.407,20
2	Serviços de Clínico Geral para Pronto Atendimento Plantão Noturno	Em qualquer dia da semana (inclusive sábado e domingo, feriados e pontos facultativos) – das 19:00h às 07:00h	60	1.413,06	84.781,80
					252.189,00

3.2 O valor total máximo do presente contrato é de R\$ 252.189,00 (duzentos e cinquenta dois mil, cento e oitenta nove reais).

3.2.1 O preço pelo qual é contratado o objeto será reajustado anualmente, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, a contar da data do Edital de Chamamento

Público n.º xx/2022, mediante aplicação da variação do IPCA-IBGE, verificado nos doze meses imediatamente anteriores, independentemente da data de assinatura do contrato de fornecimento.

3.2.2 O reajuste anual será igualmente aplicado ao presente contrato, independente da data de celebração do mesmo.

3.3 O pagamento se fará mediante emissão de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, atestado pela Secretaria de Saúde, devendo ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação de serviços.

3.4 Os recibos deverão ser emitidos em nome de Município de Mercedes, CNPJ: 95.719.373/0001-23, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

3.5 Do recibo deverá constar à discriminação dos serviços, o nº do contrato e outros dados que julgar convenientes, não podendo apresentar rasura e/ou entrelinhas.

3.6 O pagamento será efetuado via transferência eletrônica/depósito para a conta corrente de titularidade da(s) Contratada(s), a ser devidamente informada no respectivo recibo.

3.7 Sobre os pagamentos efetuados incidirão os descontos/retenções legais, como, por exemplo, a contribuição previdenciária (INSS) e o Imposto de Renda (IR).

3.8 A atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, serão calculados com base no número de dias de atraso, compreendidos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, utilizando-se o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, caso o atraso seja de exclusiva responsabilidade do Município, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos financeiros para cumprimento desta Licitação, originam-se do Tesouro Municipal, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.007.10.302.0006.2026 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento.

Elemento de despesa: 333903400

Fonte de recurso: 303, 000, 505

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo de execução e de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

5.2 A execução dos serviços deverá se dar mediante e conforme a emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria de Saúde, que especificará as datas e horários/turno do serviços a serem

prestados.

5.2.1 A prestação dos serviços poderá se dar de forma imediata, de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde, conforme o consignado na competente Ordem de Compra, não se admitindo a recusa do contratado senão por motivo justificado aceito pela Administração.

5.3 – Os prazos de execução e vigência deste Contrato poderão ser prorrogados por até igual período, limitado ao prazo de 60 meses, de acordo com a aplicação do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ainda, ser rescindido pelas partes a qualquer momento, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 – A CONTRATADA, garantido o direito de defesa prévia e o contraditório, está sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 1993, quais sejam:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual mensal, nos seguintes casos:

6.1.2.1 - Deixar de prestar o plantão médico;

6.1.2.2 - Deixar de fornecer o resultado da consulta/atendimento;

6.1.2.3 – Deixar de atender o paciente do SUS, por ocorrência;

6.1.2.4 – Não tratar com dignidade e respeito os pacientes, demais contratados e servidores do Município de Mercedes.

6.1.3 - Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor contratual mensal, limitada a 10 (dez) dias;

6.1.4 - Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal no caso de inexecução total ou parcial;

6.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.1.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja à sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- 7.1.1** atender todos os usuários do SUS que procuram os serviços Centro de Saúde de Mercedes;
- 7.1.2** atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação do serviço;
- 7.1.3** esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos pertinentes ao serviço;
- 7.1.4** responsabilizar-se pela locomoção e demais encargos que incidam ou venham a incidir na execução do serviço;
- 7.1.5** responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos usuários do SUS em decorrência da prestação do serviço;
- 7.1.6** apresentar o CONTRATANTE sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 7.1.7** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.8** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.9** executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;
- 7.1.10** indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- 7.1.11** executar, conforme a melhor técnica, o objeto contratual, obedecendo rigorosamente as normas técnicas respectivas;
- 7.1.12** cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Contrato;
- 7.1.13** permitir o acesso da fiscalização da Secretaria de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução do serviço de acordo com este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1** prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelo contratado;

8.1.2 efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo convencionado, desde que cumpridas todas as exigências do edital de chamamento público, seus Anexos e deste Contrato;

8.1.3 fornecer alimentação ao contratada quando da prestação de serviços, na forma que fornecer aos servidores escalados para a realização da jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO

9.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação pertinente à licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Sexta.

9.2 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

9.3 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato e descredenciar o CONTRATADO por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado. A rescisão contratual e o descredenciamento poderá ocorrer, ainda, no caso de infração as disposições do Edital de Chamada Pública e/ou deste contrato, após regular processo administrativo.

9.4 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até trinta (30) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar na execução do objeto a multa cabível poderá ser duplicada.

9.5 A contratada poderá solicitar rescisão contratual e descredenciamento mediante pedido formulado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no item 2.2 da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, obedecendo os prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pela Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, fazendo parte integrante deste termo o Edital de Chamamento Público n.º 3/2022 e o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º xxx/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

13.1 Para exercer a função de Gestor do Contrato fica designado o(a) Secretário(a) de Saúde.

13.2 Para exercer a função de Fiscal do Contrato fica designada o(a) Servidor(a) Sr.(a) Josiane E. R. Rahn.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será facultado ao CONTRATANTE, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento e a execução do presente Contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

15.2 Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Mercedes - PR, de de 202.....

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
CONTRATANTE**

.....
CONTRATADA

Testemunhas: _____
NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____

MINUTA DO CONTRATO PESSOA JURÍDICA N.º/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º xx/2022

CHAMAMENTO N.º xx/2022

INEXIGIBILIDADE N.º/2022

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o Município de Mercedes e a empresa, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por se Prefeito, Sr. Laerton Weber, inscrito no CPF sob n.º. xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade n.º. xxxxxxxx, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua xxx xxxxxxxx xxxx, n.º xxx, xxxxxxxxxxxx xxxxx, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, e

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º, estabelecida na, n.º, Centro, Município de, Estado do Paraná, CEP, neste ato, representada, Senhor(a)(o)....., portador da Cédula de Identidade n.º SESP/PR e do CPF/MF n.º, residente e domiciliado na, n.º, Centro, Município de, Estado do, CEP, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **INEXIGIBILIDADE N.º/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 Pelo presente Contrato, a Contratada compromete-se realizar **prestação de serviços profissionais médicos de plantões diurnos para atendimento de urgência e emergência (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), plantões noturnos e concessão de férias segundo escala organizada pela Secretaria de Saúde**

1.2 A Prestação de Serviço compreende:

- b) Médico em Clínica Médica/Geral:** A Clínica Médica será exercida por profissionais da medicina, para fins de atendimento em regime de plantão, que deverão realizar procedimentos de urgência/emergência, com carga horária de até 12 (doze) horas ininterruptas. Durante os plantões deverão ser prestados os seguintes serviços básicos: consultas, suturas, drenagem de abscesso, pequenas cirurgias com indicação de anestesia local, bloqueio local, triagem do paciente, lavagem de ouvido, imobilização e retirada de corpos estranhos e acompanhamento de pacientes em observação até 24 (vinte e quatro) horas. No decorrer dos plantões noturnos, em regime de Pronto Atendimento Médico, ficará de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, o encaminhamento dos serviços médicos de apoio,

denominados de 2ª (segunda) linha, observadas as especialidades que seguem, sem ônus para o CONTRATANTE: Clínica Médica, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Urologia, Oftalmologia, Cirurgia Geral, Cardiologia, Otorrinolaringologia, Anestesiologia e Radiologia. Os atendimentos classificados como ‘pronto atendimento’ deverão ser executados de acordo com a demanda existente, sem definição de quantidade máxima de consultas ou a faixa etária dos pacientes que necessitarem atendimento. Ficará a CONTRATADA obrigada a preencher completa e corretamente prontuário eletrônico disponibilizado pelo Município. Os serviços objeto do presente certame deverão ser prestados em conformidade com os preceitos do Conselho Federal de Medicina, e serem pautados na urbanidade, gentileza e presteza para com a população, destinatária final dos mesmos.

1.3 As instalações físicas, equipamentos e materiais necessários para os atendimentos, são de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

2.1 – A responsabilidade profissional pela execução dos serviços, conforme indicado pela Contratada, caberá ao(s) Senhor(es), portador da Cédula de identidade RG n.º, e do CPF n.º, inscrito no Conselho Regional de sob, n.º

2.2 – A substituição do profissional indicado só poderá ocorrer por outro de comprovada formação profissional, desde que aprovado pelo Contratante, mediante prévia comunicação escrita formulada pela Contratada.

2.3 – Em caso de impossibilidade do profissional credenciado comparecer ao trabalho, eventualmente, a empresa ficará responsável por substituir o profissional credenciado sem prejuízo no atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1– Os serviços serão remunerados da seguinte forma:

4	Item	Descrição	Período	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	1	Serviços de Clínico Geral para Pronto Atendimento Plantão Diurno	Sábado – das 07:00h às 19:00h Domingo – das 07:00h às 19:00h Feriados e pontos facultativos – das 07:00h às 19:00h	120	1.395,06	167.407,20
	2	Serviços de Clínico Geral para Pronto Atendimento Plantão Noturno	Em qualquer dia da semana (inclusive sábado e domingo, feriados e pontos facultativos) – das 19:00h às 07:00h	60	1.413,06	84.781,80
						252.189,00

3.2 O valor total máximo do presente contrato é de R\$ 252.189,00 (duzentos e cinquenta dois mil, cento e oitenta nove reais)

3.2.1 O preço pelo qual é contratado o objeto será reajustado anualmente, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, a contar da data do Edital de Chamamento Público n.º xx/2022, mediante aplicação da variação do IPCA-IBGE, verificado nos doze meses imediatamente anteriores, independentemente da data de assinatura do contrato de fornecimento.

3.2.2 O reajuste anual será igualmente aplicado ao presente contrato, independente da data de celebração do mesmo.

4.1 O faturamento contendo as prestações de serviços no mês serão apresentados mediante nota fiscal atestada pela Secretária de Saúde, sendo que o pagamento ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação de serviços, respeitando-se a tramitação do empenho e mediante emissão de regular documentação.

4.2 **As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome de Município de Mercedes, CNPJ: 95.719.373/0001-23, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.**

4.3 A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos serviços, o n.º do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas.

4.4 O pagamento será efetuado via transferência eletrônica/depósito para a conta corrente de titularidade da(s) Contratada(s), a ser devidamente informada na respectiva Nota Fiscal.

3.7 A atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, serão calculados com base no número de dias de atraso, compreendidos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, utilizando-se o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, caso o atraso seja de exclusiva responsabilidade do Município, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos financeiros para cumprimento desta Licitação, originam-se do Tesouro Municipal, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.007.10.302.0006.2026 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento.

Elemento de despesa: 33903400

Fonte de recurso: 000, 303, 505

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo de execução e de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e poderá ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93.

5.2 A execução dos serviços deverá se dar mediante a emissão de Ordem de Compra pela Secretária de Saúde.

5.3 – Os prazos de execução e vigência deste Contrato poderão ser prorrogados por até igual período, limitado ao prazo de 60 meses, de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ainda, ser rescindido pelas partes a qualquer momento, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 – A CONTRATADA, garantido o direito de defesa prévia e o contraditório, está sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 1993, quais sejam:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual mensal, nos seguintes casos:

6.1.2.1 - Deixar de prestar o plantão médico;

6.1.2.2 - Deixar de fornecer o resultado da consulta/atendimento;

6.1.2.3 – Deixar de atender o paciente do SUS, por ocorrência;

6.1.2.4 – Não tratar com dignidade e respeito os pacientes, demais contratados e servidores do Município de Mercedes.

6.1.3 Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor contratual mensal, limitada a 10 (dez) dias;

6.1.4 - Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal;

6.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.1.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja à sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 atender todos os usuários do SUS que procuram os serviços Centro de Saúde de Mercedes;

7.1.2 atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação do serviço;

7.1.3 esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos pertinentes ao serviço;

7.1.4 responsabilizar-se pela locomoção e demais encargos que incidam ou venham a incidir na execução do serviço;

7.1.5 responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos usuários do SUS em decorrência da prestação do serviço;

7.1.6 apresentar o CONTRATANTE sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

7.1.7 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

7.1.8 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.9 executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Mercedes;

7.1.10 indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

7.1.11 executar, conforme a melhor técnica, o serviço de consulta e enfermagem, obedecendo rigorosamente as normas técnicas respectivas;

7.1.12 cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Contrato;

7.1.13 permitir o acesso da fiscalização da Secretaria de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução do serviço de acordo com este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

8.1.2 efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo convencionado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

8.1.3 fornecer alimentação aos profissionais que estiverem prestando serviços, na forma

que fornecer aos servidores escalados para a realização da jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO

9.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação pertinente à licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Sexta.

9.2 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

9.3 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

9.4 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até trinta (30) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a realização de consultas médicas a multa cabível poderá ser duplicada.

9.5 A contratada poderá solicitar rescisão contratual e descredenciamento mediante pedido formulado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no item 2.2 da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, obedecendo os prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, fazendo parte integrante deste termo, Edital de Chamamento nº xxx/2022 e o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

13.3 Para exercer a responsabilidade como Fiscal do Contrato fica designada a Servidora Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será facultado ao CONTRATANTE, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento e a execução do presente Contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

15.2 Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Mercedes - PR, de de 202.....

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
CONTRATANTE**

.....
CONTRATADA

Testemunhas: _____

NOME:	_____
CPF:	_____

NOME:	_____
CPF:	_____

ANEXO 02
(papel timbrado do interessado)

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, EU, _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, n.º _____, Centro, Município de _____, Estado do _____, CEP _____, DECLARO:

OU

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

1) para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

2) sob as penas da lei, que não estou sujeito a qualquer impedimento legal e que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome completo e Assinatura

ANEXO 03

(papel timbrado do interessado)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA E DE ACEITAÇÃO DOS VALORES

EU, _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, n.º _____, Centro, Município de _____, Estado do _____, CEP _____, DECLARO sob as penas da lei, que me responsabilizo pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concordo em prestar serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constante no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º xxx/2022, me disponibilizando à prestação dos serviços de:

OU

A empresa _____, estabelecida na Rua _____, cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constante no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º xxx/2022, e se dispõem a realização os serviços de:

(Indicar o item a que pretende celebrar contrato)

Item	Descrição	Período	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
1	Serviços de Clínico Geral para Pronto Atendimento Plantão Diurno	Sábado – das 07:00h às 19:00h Domingo – das 07:00h às 19:00h Feriados e pontos facultativos – das 07:00h às 19:00h	120	1.395,06	167.407,20
2	Serviços de Clínico Geral para Pronto Atendimento Plantão Noturno	Em qualquer dia da semana (inclusive sábado e domingo, feriados e pontos facultativos) – das 19:00h às 07:00h	60	1.413,06	84.781,80
					252.189,00

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de _____

Nome completo e Assinat

ANEXO 04

(papel timbrado do interessado)

MODELO DE DECLARAÇÃO INDICAÇÃO DO(S) PROFISSIONAL(IS)

A empresa, estabelecida na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA sob as penas da lei, que indica(m) o(s) profissional(is) para prestar(em) os serviços do objeto do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº xx/2022 conforme segue:

Item x

ITEM	NOME DO PROFISSIONAL	Nº RG E CPF PROFISSIONAL	ENDEREÇO DO PROFISSIONAL
		RG: CPF:.....	

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 20__.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal

RG/CPF

Função